



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

LEI Nº 007/97 , de 24 de março de 1997.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Tamandaré no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Artigo 1º - Fica constituído o Conselho de Alimentação Escolar no Município de Tamandaré-PE.

Artigo 2º - Cabe ao Conselho de Alimentação Escolar, entre outras atribuições, a fiscalização e controle da aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar e a elaboração de seu regimento interno.

Artigo 3º - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por representantes da Secretaria de Educação, dos professores, dos pais e alunos, de trabalhadores, além de outros segmentos da sociedade civil.

Artigo 4º - A indicação dos representantes de que trata o artigo anterior, será feita pelo representante legal da entidade a que pertencer.

Artigo 5º - Caberá, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Portaria, homologar as indicações, para composição de Alimentação Escolar.

Artigo 6º - A Elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, sob a responsabilidade do Estado e do Município será feita por nutricionista, devidamente registrada no Conselho de classe, e serão desenvolvidos em acordo com o Conselho de alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e preferência pelos produtos in natura.

PREFEITURA DE TAMANDARÉ

Artigo 7º - Na aquisição de insumos, serão priorizados os produtos da região.

Artigo 8º - Os membros do Conselho de Alimentação Escolar não serão remunerados, vedado, ainda, quaisquer bonificação a qualquer título.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tamandaré, 24 de março de 1997.


Paulo Guimarães dos Santos
Prefeito